



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019.

(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz – PSD/RS)

Solicita informações ao Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, sobre o impacto orçamentário e financeiro na alteração da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno desta Casa, e, ainda, no art. 114, § 1º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019) que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro de Estado da Economia, que informe o impacto orçamentário e financeiro do **Projeto de Lei nº 612, de 12 de fevereiro de 2019**, do Dep. Danrlei de Deus Hinterholz, em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 612, de 12 de fevereiro de 2019**, de minha autoria, tem o intuito de aprimorar a Lei de Incentivo ao Esporte, legislação que estimula pessoas físicas e jurídicas a patrocinarem ou realizarem doações para projetos esportivos em troca de incentivos fiscais, sendo um importante instrumento para o setor esportivo do país.

Considerando que o referido projeto dispõe acerca do aumento do percentual de incentivo fiscal do Imposto de Renda, relativo a doações para projetos esportivos, faz-se necessário o acesso às informações relativas ao seu impacto orçamentário e financeiro para fins de aperfeiçoamento da referida proposição.

Além disso, com base no art. 114, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, ressalto que é obrigatória a apresentação da memória de cálculo e sua correspondente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

compensação orçamentária, quando as proposições legislativas importem em diminuição de receita da União, *in verbis*:

“Art. 90. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.”

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar este Requerimento.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

DANREI DE DEUS HINTERHOLZ
Deputado Federal – PSD/RS